



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 394/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 073 - 04/12/2019

EMENTA: **AUTORIZA** a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município na forma que especifica e estabelece outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 08 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

| |
|---|
| <p align="center">PROCURADORIA LEGISLATIVA</p> <p>Em: <u>09 / 12 / 2019</u></p> <p>Prazo: <u>13 / 12 / 2019</u></p> |
| <p align="center">NA 2ª CCJR</p> <p>RELATOR: Ver. <u>Marcel Alexandre</u></p> <p>Em: <u>09 / 12 / 2019</u></p> <p>Prazo: <u>16 / 12 / 2019</u></p> |
| <p>PLENÁRIO: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u></p> |
| <p align="center">NA 3ª CFEO</p> <p>RELATOR: Ver. <u>GILMAR NASCIMENTO</u></p> <p>Em: <u>09 / 12 / 2019</u></p> <p>Prazo: <u>16 / 12 / 2019</u></p> |
| <p>Plenário: <u>16 / 12 / 2019</u></p> |
| <p align="center">1ª DISCUSSÃO</p> <p><u>1ª Reunião Extraordinária</u></p> |
| <p>Plenário: <u>16 / 12 / 2019</u></p> |
| <p align="center">2ª DISCUSSÃO</p> <p><u>2ª EXTRA.</u></p> |
| <p align="center">SANÇÃO</p> <p>Saída: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u></p> <p>Prazo: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u></p> |

LEI N. 2.562 DE 20/12/2019
Publicada no DOM N. 4745
Em: 20/12/2019
DICEL



PROJETO DE LEI Nº 394 /2019

AUTORIZA a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município na forma que específica e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação de Área Verde, e passa a destinação de Área de Uso Institucional, trecho da Área Verde situada na Avenida Brasil integrante do Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu, Bairro Compensa, transferida ao domínio do Município através da aprovação do respectivo loteamento, conforme determina o art. 22 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. A área a ser desafetada de Área Verde e posteriormente afetada como Institucional tem as seguintes características, limites e confrontações: Área situada na Avenida Brasil, Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu, Bairro Compensa, com área total de 21.334,79m², com perímetro de 614,60m, matriculada sob IPTU n. 777488644, limitando-se ao NORTE, pela lateral direita, com um terreno particular, por uma linha reta entre o vértice vinte e o vértice um no azimute 86°28'09" de coordenadas Leste 393538,60 e Norte 4657800,72 medindo 46,02m (quarenta e seis metros e dois centímetros) de comprimento; ao SUL, pela lateral esquerda, com a Estação de Tratamento de Esgoto dos conjuntos habitacionais Ayapuá e Rio Xingu, por duas linhas quebradas, sendo a primeira entre o vértice dois e o vértice três no azimute 237°09'28" de coordenadas Leste 393687,45 e Norte 4657651,03 por uma linha reta medindo 31,93m (trinta e um metros e noventa e três centímetros) de comprimento, e a segunda entre o vértice três e o vértice quatro no azimute 208°21'02" de coordenadas Leste 393660,62 e Norte 4657633,72 por uma linha reta medindo 30,65m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros) de comprimento, perfazendo um total de 62,58m (sessenta



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

e dois metros e cinquenta e oito centímetros) de comprimento; a LESTE, para onde faz frente, com a Avenida Brasil, por uma linha reta entre o vértice um e vértice dois no azimute $147^{\circ}36'00''$ de coordenadas Leste 393580,79 e Norte 4657819,09 medindo 199,05m (cento e noventa e nove metros e cinco centímetros) de comprimento; a OESTE, para onde faz fundos, com a Rua Cecília Bernardo Cabral entre o vértice quatro ao vértice doze, e também pelo terreno particular entre vértice doze ao vértice vinte, por dezesseis linhas quebradas, sendo a primeira entre o vértice quatro e vértice cinco no azimute $300^{\circ}27'05''$ de coordenadas Leste 393646,07 e Norte 4657606,75 por uma linha reta medindo 7,81m (sete metros e oitenta e um centímetros) de comprimento, a segunda entre o vértice cinco e vértice seis no azimute $294^{\circ}23'56''$ de coordenadas Leste 393639,33 e Norte 4657610,71 por uma linha reta medindo 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de comprimento, a terceira entre o vértice seis e vértice sete no azimute $287^{\circ}42'48''$ de coordenadas Leste 393613,15 e Norte 4657622,58 por uma linha reta medindo 14,74m (quatorze metros e setenta e quatro centímetros) de comprimento, a quarta entre o vértice sete e vértice oito no azimute $284^{\circ}18'39''$ de coordenadas Leste 393599,11 e Norte 4657627,07 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro centímetros) de comprimento, a quinta entre o vértice oito e vértice nove no azimute $278^{\circ}29'47''$ de coordenadas Leste 393593,26 e Norte 4657628,56 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro centímetros) de comprimento, a sexta entre o vértice nove e vértice dez no azimute $272^{\circ}40'51''$ de coordenadas Leste 393587,28 e Norte 4657629,45 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro centímetros) de comprimento, a sétima entre o vértice dez e vértice onze no azimute $266^{\circ}51'59''$ de coordenadas Leste 393581,25 e Norte 4657629,74 por uma linha reta medindo 8,04m (oito metros e quatro centímetros) de comprimento, a oitava entre o vértice onze e vértice doze no azimute $265^{\circ}08'29''$ de coordenadas Leste 393575,21 e Norte 4657629,41 por uma linha reta medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros) de comprimento, a nona entre o vértice doze e vértice treze no azimute



342°01'38" de coordenadas Leste 393565,70 e Norte 4657628,60 por uma linha reta medindo 17,53m (dezessete metros e cinquenta e três centímetros) de comprimento, a décima entre o vértice treze e vértice quatorze no azimuth 305°23'20" de coordenadas Leste 393560,29 e Norte 4657645,27 por uma linha reta medindo 76,12m (setenta e seis metros e doze centímetros) de comprimento, a décima primeira entre o vértice quatorze e quinze no azimuth 364°32'03" de coordenadas Leste 393498,23 e Norte 4657689,36 por uma linha reta medindo 16,45m (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros) de comprimento, a décima segunda entre o vértice quinze e vértice dezesseis no azimuth 17°19'46" de coordenadas Leste 393496,66 e Norte 4657705,73 por uma linha reta medindo 13,43m (treze metros e quarenta e três centímetros) de comprimento, a décima terceira entre o vértice dezesseis e vértice dezessete no azimuth 27°05'10" de coordenadas Leste 393500,67 e Norte 4657718,56 por uma linha reta medindo 20,70m (vinte metros e setenta centímetros) de comprimento, a décima quarta entre o vértice dezessete e vértice dezoito no azimuth 49°20'24" de coordenadas Leste 393510,09 e Norte 4657736,99 por uma linha reta medindo 38,89m (trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros) de comprimento, a décima quinta entre o vértice dezoito e vértice dezenove no azimuth 1°22'48" de coordenadas Leste 393539,59 e Norte 4657762,33 por uma linha reta medindo 34,57m (trinta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros) de comprimento, e a décima sexta entre o vértice dezenove e vértice vinte no azimuth 334°35'23" de coordenadas Leste 393540,42 e Norte 4657796,89 por uma linha reta medindo 4,25m (quatro metros e vinte e cinco centímetros) de comprimento, perfazendo um total de 306,95m (trezentos e seis metros e noventa e cinco centímetros).

Art. 2º A área será registrada mediante o cartório competente indicando como proprietário o Município de Manaus.

Art. 3º Executada a desafetação e afetação, os percentuais urbanísticos do Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu, ajustam-se da seguinte forma:



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

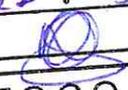
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

I – Recreação e Área Verde, com área de 61.694,81m², equivalente a 31,41% da área total urbanizada;

II – Área Institucional com área de 40.265,15m², equivalente a 10,96% da área total urbanizada;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 073 /2019

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Manaus GAB. PRESIDENTE | |
| RECEBIDO | DATA: 04/12/19 |
| | HORA: 11:15 |
| | POR:  |
| PROTOCOLO | |

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA** a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município, na forma que especifica e estabelece outras providências".

A área foi transferida através da aprovação do respectivo loteamento, conforme determina o art. 22 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em 21 de junho de 1983, com o plano de loteamento registrado na matrícula nº 7001 do Cartório do 3º Ofício de Imóveis, sendo destinada como Área Verde.

A desafetação de Área Verde para afetação como Área de Uso Institucional, busca a regularização da Maternidade Dr. Raimundo Moura Tapajós inaugurada em 2005, construída em Área Verde.

A Maternidade Moura Tapajós é a única pública especializada em urgência e emergência obstétrica na Zona Oeste da Capital e atende mulheres do Município. Os serviços prestados a cada ano aumenta a assistência hospitalar à mulher no período da gravidez, parto e puerpério, bem como ao recém-nascido, por meio de serviços e programas de promoção social e apoio



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

ao ensino e à pesquisa através da oferta de campo de estágio na área das Ciências da Saúde.

Será iniciada a construção de um anexo da Maternidade, bem como a manutenção na estrutura física do prédio já existente. Ocorre que como ela hoje está instalada em Área Verde, se faz necessário sua desafetação e posterior afetação como Área Institucional. Após poderá o Município realizar a abertura da matrícula do imóvel averbando-a no cartório de registro de imóveis.

Sob esta diretriz, resta claro que o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB necessita manter e dar continuidade à adequada gestão dos interesses públicos, tendo em vista a expansão da prestação de serviços públicos.

São estes os motivos que justificam a presente proposta, caracterizando-se relevante visto a urgente necessidade de regularizar a única Maternidade Pública do Município de Manaus.

Por todo exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação do Pleno.

Na oportunidade, renovo votos de estima e elevada consideração.

Manaus, 04 de novembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 39/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 394/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E RESPECTIVA AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

A atual Constituição Federal atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, isto é, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, em consonância com os ditames previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I, Constituição Federal e o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, nessa ordem:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 394/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA
ISO 9001

No caso em análise, o projeto versa sobre assunto de interesse local, tratando sobre a desafetação e afetação de área pública, em atendimento ao art. 22, da lei federal n. 6.766, 1979, com o plano de loteamento registrado sob o n. 7001, do cartório do 3º Ofício de Imóveis.

Finalmente, vale mencionar o disposto no art. 80, da Loman:

“Art. 80 É da competência do Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei.”

Isso posto, diante dos argumentos expostos, eis que atendidos os requisitos legais, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.


PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 394/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] CÂMARA
ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 394/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E RESPECTIVA AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

[Signature]
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 394/2019

FLS Nº CÂMARA ISO 9001

SIGNATURA Waldira

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 394/2019, de autoria do Executivo Municipal, que **AUTORIZA** a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município, na forma que especifica e estabelece outras providências.”

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que “AUTORIZA a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município, na forma que especifica e estabelece outras providências.”.

O objetivo do presente Projeto de Lei, é a desafetação de Área Verde para Afetação como Área de Uso Institucional, buscando a regularização da Maternidade Dr. Raimundo Moura Tapajós inaugurada em 2005, construída em Área Verde.

Em se tratando de desafetação e de bem público imóvel, algumas considerações merecem ser tecidas.

O artigo 98 do Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Já o artigo seguinte do mesmo diploma legal, faz uma divisão tripartite, classificando-os em diferentes espécies:

“Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias

(ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.”

(ex: bens sem finalidade específica, tais como os terrenos de marinha).

| |
|--|
| DIRETORIA LEGISLATIVA Votação no Plenário |
| Em: <u>10 / 12 / 2019</u> |
| Situação: <u>Ver 2ª 3ª Comissão</u> |
| Responsável: <u>(Assinatura)</u> |

O critério desta classificação, refere-se a destinação ou afetação dos bens, pois todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista JOSÉ CRETELLA JÚNIOR conceitua a AFETAÇÃO da seguinte maneira:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 394/2019

FLS Nº Validada CÂMARA
ISO 9001

ASSINATURA _____

"é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Assim, entende-se como AFETAÇÃO a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem.

Já a DESAFETAÇÃO é conceituada como a mudança de destinação do bem, e pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical. Ou pode decorrer de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação. Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie, o bem imóvel que foi adquirido pelo Município especificamente para ÁREA INSTITUCIONAL DE LOTEAMENTO, deixará de possuir esta caracterização, e passará a fazer parte do patrimônio disponível da Administração Pública, podendo ser alienado através de procedimento licitatório.

Portanto, somente mediante desafetação, por autorização legislativa, pode ser utilizada área institucional ou verde para finalidade diversa da que foi afetada. Preferencialmente a alienação deve atingir bens desafetados, todavia, desde que exista o interesse público devidamente justificado, não há evidência em tal prática de qualquer violação à legalidade ou à moralidade administrativa; pelo contrário, insere-se na autonomia do ente político sobre o destino dos bens públicos de sua propriedade.

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 3941/2019

FLS Nº Waldir CÂMARA ISO 9001

SINATURA _____

Sob esta diretriz, resta claro que o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB necessita manter e dar continuidade à adequada gestão dos interesses públicos, tendo em vista a expansão da prestação de serviços públicos.

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais.

Diante dos fatos, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, somos **FAVORAVEIS** ao seu prosseguimento.

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

Waldir Galpini
Marcel Alexandre
Waldir Galpini
Waldir Galpini
Waldir Galpini

MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer Favorável

por unanimidade

dos membros

em 10/12/2019

obs _____

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 16/12/2019

Situação: APROVADO O PARECER
Admão 1ª DISCUSSÃO

Responsável: *[assinatura]*

DIRETORIA LEGISLATIVA
ISO 9001
Votação no Plenário

Em: 16/12/2019

Situação: VAI A SANÇÃO

Responsável: *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO.

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 394/2019

FLS Nº CÂMARA

ASSINATURA ISO 9001
[assinatura]

Projeto de Lei n. 394/2019 – Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 073/2019, De 04.12.2019, que "Autoriza a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município, na forma que especifica e estabelece outras providências."

PARECER

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº394 de 2019, que Autoriza a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município, na forma que especifica e estabelece outras providências.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno.

O presente projeto de Lei tem por finalidade a desafetação de área verde para afetação como área de uso institucional, busca a regularização da Maternidade Dr. Raimundo Moura Tapajós inaugurada em 2005, construída em área verde.

Na condição de relator, verificou-se que a proposta não concorre para o aumento da despesa da receita do Município, não estando em confronto com o art. 148 da LOMAN, que dispõe sobre a proibição de início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária.

Ante o exposto, no que compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº394 de 2019.

É o parecer.

Manaus, 09 de Novembro de 2019.

GILMAR NASCIMENTO

Vereador PHS

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 10/12/2019

obs _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 394/2019

Ementa: AUTORIZA a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município na forma que especifica e estabelece outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 394/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, observando-se a inadequação do uso do termo, alterou-se “através” para “por meio”;
2. No art. 2.º, com a mesma finalidade do item 1, substituiu-se o trecho “mediante o” por “no”;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 19 de dezembro de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 394/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

AUTORIZA a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município na forma que específica e estabelece outras providências.

Art. 1.º Fica autorizada a desafetação da destinação de Área Verde, e passa a destinação de Área de Uso Institucional, trecho da Área Verde situada na Avenida Brasil, integrante do Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu, Bairro Compensa, transferida ao domínio do Município por meio da aprovação do respectivo loteamento, conforme determina o art. 22 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. A área a ser desafetada de Área Verde e posteriormente afetada como Institucional tem as seguintes características, limites e confrontações: Área situada na Avenida Brasil, Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu, Bairro Compensa, com área total de 21.334,79m², com perímetro de 614,60m, matriculada sob IPTU n. 777488644, limitando-se ao NORTE, pela lateral direita, com um terreno particular, por uma linha reta entre o vértice vinte e o vértice um no azimute 86°28'09" de coordenadas Leste 393538,60 e Norte 4657800,72 medindo 46,02m (quarenta e seis metros e dois centímetros) de comprimento; ao SUL, pela lateral esquerda, com a Estação de Tratamento de Esgoto dos Conjuntos Habitacionais Ayapuá e Rio Xingu, por duas linhas quebradas, sendo a primeira entre o vértice dois e o vértice três no azimute 237°09'28" de coordenadas Leste 393687,45 e Norte 4657651,03 por uma linha reta medindo 31,93m (trinta e um metros e noventa e três centímetros) de comprimento, e a segunda entre o vértice três e o vértice quatro no azimute 208°21'02" de coordenadas Leste 393660,62 e Norte 4657633,72 por uma linha reta medindo 30,65m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros) de comprimento, perfazendo um total de 62,58m (sessenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros) de comprimento; a LESTE, para onde faz frente, com a Avenida Brasil, por uma linha reta entre o vértice um e vértice dois no azimute 147°36'00" de coordenadas Leste 393580,79 e Norte 4657819,09 medindo 199,05m (cento e noventa e nove metros e cinco centímetros) de comprimento; a OESTE, para onde faz fundos, com a Rua Cecília Bernardo Cabral entre o vértice quatro ao vértice doze, e também pelo terreno particular entre vértice doze ao vértice vinte, por dezesseis linhas quebradas, sendo a primeira entre o vértice quatro e vértice cinco no azimute 300°27'05" de coordenadas Leste 393646,07 e Norte 4657606,75 por uma linha reta medindo 7,81m (sete metros e oitenta e um centímetros) de comprimento, a segunda entre o vértice cinco e vértice seis no azimute 294°23'56" de coordenadas Leste 393639,33 e Norte 4657610,71 por uma linha reta medindo 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de comprimento, a terceira entre o vértice seis e vértice sete no azimute 287°42'48" de coordenadas Leste 393613,15 e Norte 4657622,58 por uma linha reta medindo 14,74m (quatorze metros e setenta e quatro centímetros) de comprimento, a quarta entre o vértice sete e vértice oito no azimute 284°18'39" de coordenadas Leste 393599,11 e Norte 4657627,07 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro centímetros) de comprimento, a quinta entre o vértice oito e vértice nove no azimute 278°29'47" de coordenadas Leste 393593,26 e Norte 4657628,56 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro centímetros) de comprimento, a sexta entre o vértice nove e vértice dez no azimute 272°40'51" de



CO-ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 20/12/2019 12:50:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EA43487B00081356 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PODER LEGISLATIVO

4657629,45 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro centímetros) de comprimento, a sétima entre o vértice dez e vértice onze no azimute $266^{\circ}51'59''$ de coordenadas Leste 393581,25 e Norte 4657629,74 por uma linha reta medindo 8,04m (oito metros e quatro centímetros) de comprimento, a oitava entre o vértice onze e vértice doze no azimute $265^{\circ}08'29''$ de coordenadas Leste 393575,21 e Norte 4657629,41 por uma linha reta medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros) de comprimento, a nona entre o vértice doze e vértice treze no azimute $342^{\circ}01'38''$ de coordenadas Leste 393565,70 e Norte 4657628,60 por uma linha reta medindo 17,53m (dezessete metros e cinquenta e três centímetros) de comprimento, a décima entre o vértice treze e vértice quatorze no azimute $305^{\circ}23'20''$ de coordenadas Leste 393560,29 e Norte 4657645,27 por uma linha reta medindo 76,12m (setenta e seis metros e doze centímetros) de comprimento, a décima primeira entre o vértice quatorze e quinze no azimute $364^{\circ}32'03''$ de coordenadas Leste 393498,23 e Norte 4657689,36 por uma linha reta medindo 16,45m (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros) de comprimento, a décima segunda entre o vértice quinze e vértice dezesseis no azimute $17^{\circ}19'46''$ de coordenadas Leste 393496,66 e Norte 4657705,73 por uma linha reta medindo 13,43m (treze metros e quarenta e três centímetros) de comprimento, a décima terceira entre o vértice dezesseis e vértice dezessete no azimute $27^{\circ}05'10''$ de coordenadas Leste 393500,67 e Norte 4657718,56 por uma linha reta medindo 20,70m (vinte metros e setenta centímetros) de comprimento, a décima quarta entre o vértice dezessete e vértice dezoito no azimute $49^{\circ}20'24''$ de coordenadas Leste 393510,09 e Norte 4657736,99 por uma linha reta medindo 38,89m (trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros) de comprimento, a décima quinta entre o vértice dezoito e vértice dezenove no azimute $1^{\circ}22'48''$ de coordenadas Leste 393539,59 e Norte 4657762,33 por uma linha reta medindo 34,57m (trinta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros) de comprimento, e a décima sexta entre o vértice dezenove e vértice vinte no azimute $334^{\circ}35'23''$ de coordenadas Leste 393540,42 e Norte 4657796,89 por uma linha reta medindo 4,25m (quatro metros e vinte e cinco centímetros) de comprimento, perfazendo um total de 306,95m (trezentos e seis metros e noventa e cinco centímetros).

Art. 2.º A área será registrada no cartório competente indicando como proprietário o Município de Manaus.

Art. 3.º Executada a desafetação e afetação, os percentuais urbanísticos do Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu ajustam-se da seguinte forma:

I – Recreação e Área Verde, com área de 61.694,81m², equivalente a 31,41% da área total urbanizada;

II – Área Institucional com área de 40.265,15m², equivalente a 10,96% da área total urbanizada;

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 174/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 20 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 394/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 073, de 4 de dezembro de 2019, que "Autoriza a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município na forma que especifica e estabelece outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

| | |
|----------------------|-------------|
| PROTOCOLO CASA CIVIL | |
| RECEBIDO EM: | 20/12/19 |
| Às: | 15:50 HS. |
| Por: | 0901 PML |

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 20/12/2019 12:50:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CCF4A51600081355 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4745 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.562, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município na forma que especifica e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a desafetação da destinação de Área Verde, e passa a destinação de Área de Uso Institucional, trecho da Área Verde situada na Avenida Brasil, integrante do Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu, Bairro Compensa, transferida ao domínio do Município por meio da aprovação do respectivo loteamento, conforme determina o art. 22 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. A área a ser desafetada de Área Verde e posteriormente afetada como Institucional tem as seguintes características, limites e confrontações: Área situada na Avenida Brasil, Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu, Bairro Compensa, com área total de 21.334,79m², com perímetro de 614,60m, matriculada sob IPTU n. 777488644, limitando-se ao NORTE, pela lateral direita, com um terreno particular, por uma linha reta entre o vértice vinte e o vértice um no azimute 86°28'09" de coordenadas Leste 393538,60 e Norte 4657800,72 medindo 46,02m (quarenta e seis metros e dois centímetros) de comprimento; ao SUL, pela lateral esquerda, com a Estação de Tratamento de Esgoto dos Conjuntos Habitacionais Ayapua e Rio Xingu, por duas linhas quebradas, sendo a primeira entre o vértice dois e o vértice três no azimute 237°09'28" de coordenadas Leste 393687,45 e Norte 4657651,03 por uma linha reta medindo 31,93m (trinta e um metros e noventa e três centímetros) de comprimento, e a segunda entre o vértice três e o vértice quatro no azimute 208°21'02" de coordenadas Leste 393660,62 e Norte 4657633,72 por uma linha reta medindo 30,65m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros) de comprimento, perfazendo um total de 62,58m (sessenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros) de comprimento; a LESTE, para onde faz frente, com a Avenida Brasil, por uma linha reta entre o vértice um e vértice dois no azimute 147°36'00" de coordenadas Leste 393580,79 e Norte 4657819,09 medindo 199,05m (cento e noventa e nove metros e cinco centímetros) de comprimento; a OESTE, para onde faz fundos, com a Rua Cecília Bernardo Cabral entre o vértice quatro ao vértice doze, e também pelo terreno particular entre vértice doze ao vértice vinte, por dezesseis linhas quebradas, sendo a primeira entre o vértice quatro e vértice cinco no azimute 300°27'05" de coordenadas Leste 393646,07 e Norte 4657606,75 por uma linha reta medindo 7,81m (sete metros e oitenta e um centímetros) de comprimento, a segunda entre o vértice cinco e vértice seis no azimute 294°23'56" de coordenadas Leste 393639,33 e Norte 4657610,71 por uma linha reta medindo 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de comprimento, a terceira entre o vértice seis e vértice sete no azimute 287°42'48" de coordenadas Leste 393613,15 e Norte 4657622,58 por uma linha reta medindo 14,74m (quatorze metros e setenta e quatro centímetros) de comprimento, a quarta entre o vértice sete e vértice oito no azimute 284°18'39" de coordenadas Leste 393599,11 e Norte 4657627,07 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro

centímetros) de comprimento, a quinta entre o vértice oito e vértice nove no azimute 278°29'47" de coordenadas Leste 393593,26 e Norte 4657628,56 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro centímetros) de comprimento, a sexta entre o vértice nove e vértice dez no azimute 272°40'51" de coordenadas Leste 393587,28 e Norte 4657629,45 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro centímetros) de comprimento, a sétima entre o vértice dez e vértice onze no azimute 266°51'59" de coordenadas Leste 393581,25 e Norte 4657629,74 por uma linha reta medindo 8,04m (oito metros e quatro centímetros) de comprimento, a oitava entre o vértice onze e vértice doze no azimute 265°08'29" de coordenadas Leste 393575,21 e Norte 4657629,41 por uma linha reta medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros) de comprimento, a nona entre o vértice doze e vértice treze no azimute 342°01'38" de coordenadas Leste 393565,70 e Norte 4657628,60 por uma linha reta medindo 17,53m (dezesseis metros e cinquenta e três centímetros) de comprimento, a décima entre o vértice treze e vértice quatorze no azimute 305°23'20" de coordenadas Leste 393560,29 e Norte 4657645,27 por uma linha reta medindo 76,12m (setenta e seis metros e doze centímetros) de comprimento, a décima primeira entre o vértice quatorze e quinze no azimute 364°32'03" de coordenadas Leste 393498,23 e Norte 4657689,36 por uma linha reta medindo 16,45m (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros) de comprimento, a décima segunda entre o vértice quinze e vértice dezesseis no azimute 17°19'46" de coordenadas Leste 393496,66 e Norte 4657705,73 por uma linha reta medindo 13,43m (treze metros e quarenta e três centímetros) de comprimento, a décima terceira entre o vértice dezesseis e vértice dezessete no azimute 27°05'10" de coordenadas Leste 393500,67 e Norte 4657718,56 por uma linha reta medindo 20,70m (vinte metros e setenta centímetros) de comprimento, a décima quarta entre o vértice dezessete e vértice dezoito no azimute 49°20'24" de coordenadas Leste 393510,09 e Norte 4657736,99 por uma linha reta medindo 38,89m (trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros) de comprimento, a décima quinta entre o vértice dezoito e vértice dezenove no azimute 1°22'48" de coordenadas Leste 393539,59 e Norte 4657762,33 por uma linha reta medindo 34,57m (trinta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros) de comprimento, e a décima sexta entre o vértice dezenove e vértice vinte no azimute 334°35'23" de coordenadas Leste 393540,42 e Norte 4657796,89 por uma linha reta medindo 4,25m (quatro metros e vinte e cinco centímetros) de comprimento, perfazendo um total de 306,95m (trezentos e seis metros e noventa e cinco centímetros).

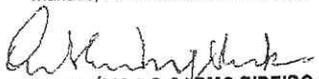
Art. 2.º A área será registrada no cartório competente indicando como proprietário o Município de Manaus.

Art. 3.º Executada a desafetação e afetação, os percentuais urbanísticos do Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu ajustam-se da seguinte forma:

- I – Recreação e Área Verde, com área de 61.694,81m², equivalente a 31,41% da área total urbanizada;
- II – Área Institucional com área de 40.265,15m², equivalente a 10,96% da área total urbanizada;

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus